



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## Lei n. 2.163/99

*“Dá nova redação ao inciso II, do artigo 44, da Lei n. 1.744/94, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso II, do artigo 44, da Lei n. 1.744/94, o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“II** - em se tratando de terrenos:

a) **2,0 % (dois por cento)**, para os terrenos de loteamento até o prazo de 2 (dois) anos contados a partir da liberação pela Prefeitura dos terrenos para venda.

b) **3,0 % (três por cento)**, para os demais casos.

**Parágrafo único** – Uma vez expirado o prazo previsto na alínea *a* deste artigo, ou em caso de transferência do imóvel a terceiro, a qualquer título, a alíquota aplicável passa a ser a prevista na alínea *b*, deste artigo.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 6º, da Lei n. 1.983/97 e a Lei n. 2055/98.

Santa Luzia, em 28 de dezembro de 1999.

**Carlos Alberto Parrillo Calixto**  
**Prefeito Municipal**